

FLORESTAS E COMUNIDADES: AMAZÔNIA VIVA

ERRATA - CHAMADA PÚBLICA CONAB Nº 1/2026 - FUNDO AMAZÔNIA - RETIFICAÇÃO

NO TEXTO INTRODUTÓRIO

ONDE SE LÊ

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, torna público o presente Edital, que tem por objetivo selecionar e apoiar projetos que contribuam para a estruturação de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), com enfoque em fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

LEIA-SE

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, torna público o presente Edital, que destina-se exclusivamente ao fortalecimento das etapas pós-colheita de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), a partir do fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

DO OBJETO

ONDE SE LÊ

1.1. A presente chamada pública objetiva a seleção e a contratação de projetos apresentados por redes de organizações e por organizações, de forma individual, para a estruturação de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), com enfoque em fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

LEIA-SE

1.1. A presente chamada pública objetiva a seleção e a contratação de projetos apresentados por redes de organizações e por organizações, de forma individual, para a estruturação de sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAFs), nas etapas de pós-colheita, com enfoque em fomento logístico, sanitário, de beneficiamento, processamento e armazenagem, visando a oferta de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade para os mercados públicos e privados.

NOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

ONDE SE LÊ

2.2. Fortalecer e melhorar a logística, as condições sanitárias, a capacidade produtiva, a infraestrutura de armazenagem e o acesso à energia renovável dos sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.

LEIA-SE

2.2. Fortalecer e melhorar a logística, as condições sanitárias, as capacidades de beneficiamento e processamento, a infraestrutura de armazenagem e o acesso à energia preferencialmente renovável dos sistemas socioprodutivos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, garantindo a segurança e a qualidade dos produtos.

ONDE SE LÊ

2.7. Incentivar práticas produtivas sustentáveis e o uso de tecnologias sociais que garantam a conservação da biodiversidade, o uso responsável dos recursos naturais e a valorização dos conhecimentos tradicionais.

LEIA-SE

2.7. Incentivar práticas sustentáveis e o uso de tecnologias sociais que contribuam para a conservação da biodiversidade, o uso responsável dos recursos naturais e a valorização dos conhecimentos tradicionais, *ao fortalecer os elos pós-colheita dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade.*

NOS ITENS FINANCIÁVEIS

8.5. Não serão passíveis de apoio:

- a) Aquisição de terrenos e imóveis;
- b) Custeio de despesas com manutenção corrente das organizações proponentes, como energia elétrica, água, salários, aluguéis, telefone, dentre outros;
- c) *Implantação ou ampliação de áreas de cultivo, incluindo sistemas agroflorestais; (INCLUSÃO DE ALÍNEA)*
- d) Gastos com pagamentos de dívidas;
- e) Indenizações de qualquer natureza;

f) Aquisição de armas e munições;

g) Remuneração de agentes públicos (empregados e servidores públicos) no exercício de suas funções públicas, incluindo o pagamento de diárias e despesas com hospedagem, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas vinculado a projetos de pesquisa;

h) Custeio de qualquer produto nocivo ao meio ambiente e à saúde humana, ou ainda vedado pelas políticas aplicáveis ao Fundo Amazônia e/ou ao BNDES.

NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ONDE SE LÊ

13.4 Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação comprobatória da manifestação favorável do órgão ambiental competente, bem como a regularidade fundiária do projeto quando se tratar de obra civil. Para investimentos como plantio ou sistemas agroflorestais, deverá ser obtido termo de ocupação e uso sustentável do imóvel, conforme modelo a ser fornecido pela CONAB.

LEIA-SE

13.4 Quando aplicável, deverá ser apresentada documentação comprobatória da manifestação favorável do órgão ambiental competente, bem como a regularidade fundiária do projeto quando se tratar de obra civil.

Brasília, 17 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 17/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/03/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51172884** e o código CRC **5B40AF98**.